LEI Nº 1.197 / 2020.

"Dispõe sobre a Política Municipal de Esporte, institui o Sistema Municipal de Esporte e Lazer, cria o Conselho Municipal de Esporte, cria o Fundo Municipal de Esporte e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Bocaina de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 1º – A Política Municipal de Esporte e Lazer, componente estratégico do desenvolvimento integrado e social, tem por objetivo promover ações e políticas destinadas a assegurar o direito do cidadão à pratica esportiva e de lazer para desenvolvimento integral da pessoa humana.

§ 1º– A Política Municipal de Esporte e Lazer será implementada mediante plano integrado e intersetorial de ações do poder público e da sociedade civil.

§ 2º – A participação do setor privado nas ações a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo será incentivada nos termos desta Lei e de leis complementares.

Art. 2º – A Política Municipal de Esporte e Lazer reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

I – a promoção e a incorporação do direito humano ao esporte e lazer adequadas nas políticas públicas;
II – a promoção do acesso ao esporte e lazer de qualidade e de modos de vida saudável;
III – a promoção da educação esportiva e de atividades físicas e de lazer;
IV – a promoção do esporte e lazer em favor da saúde e bem-estar do cidadão;
V – o atendimento prioritário e emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em situação de vulnerabilidade social;

VI – o fortalecimento das ações de vigilância sanitária nas áreas de práticas de esporte e lazer e de atividades físicas;

VII – o apoio à geração de trabalho e renda, especialmente de natureza associativa ou de profissionais capacitados na área de esportes e lazer e atividades físicas;

VIII – fomentar a integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo, visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividades esportivas, de lazer e físicas;

IX – o respeito às comunidades tradicionais, aos hábitos esportivos, de lazer e zelo pela memória do esporte, de acordo com as tradições culturais e esportivas;

X – incentivo à participação permanente dos diversos segmentos da sociedade civil na promoção do esporte e lazer;

XI – acompanhamento, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, à gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas, esporte e lazer, bem como avaliação dos ganhos sociais obtidos e a igualdade na aplicação desses recursos nas zonas rural e urbana;

XII – a promoção de políticas integradas visando à superação das desigualdades econômicas, sociais, de gênero e étnicas, a fim de combater a exclusão social através do esporte e lazer;

XIII – a promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não governamentais.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 3º – O Sistema Municipal de Esporte e Lazer de Bocaina de Minas – SMELBM – tem por base consolidar a Política Municipal de Esporte e Lazer, estabelecendo novos mecanismos de gestão pública, articulados de forma justa em uma estrutura aberta, plural, representativa, democrática e descentralizada, proporcionando condições para o exercício da cidadania esportiva e de lazer, criando instâncias de efetiva participação de todos os segmentos atuantes, compreendidos em seu sentido mais amplo o Esporte Educação, o Esporte de Participação e o Esporte de Rendimento, não excludentes entre si.

Parágrafo Único –Para a consecução dos fins previstos neste Artigo, o Sistema Municipal de Esporte e Lazer de Bocaina de Minas – SMELBM tem como objetivos:

Wanderson Abraão Ben
Prefeito Municip
CPF 490.913.36

I – Garantir o esporte e o lazer como direitos sociais, valorizando a acessibilidade, a descentralização, a intersetorialidade, a intergeracionalidade e a multidisciplinaridade de suas ações;

II – Implantar políticas públicas de esporte e lazer, em consonância com as necessidades e aspirações da comunidade bocainense;

III – Consolidar um sistema público municipal de gestão do Esporte e do Lazer, com ampla participação e transparência nas ações públicas, através dos marcos legais já estabelecidos:

a) Constituição Federal;

b) Sistema Nacional de Esporte e Lazer;

c) Constituição Estadual;

d) Lei Estadual 18.030/2009 – Critério ICMS do Esporte

e) Lei Orgânica do Município de Bocaina de Minas;

f) Estatuto da Cidade;

IV – Garantir a implantação e o funcionamento de novos instrumentos institucionais, como:

a) Cadastro Esportivo e de Lazer do Município de Bocaina de Minas;

b) Conferência Municipal de Esporte e Lazer;

c) Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Bocaina de Minas;

d) Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Bocaina de Minas;

e) Plano Municipal de Esporte e Lazer de Bocaina de Minas.

V – Mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir corresponsabilidades no desenvolvimento e na sustentação das manifestações e projetos;

VI – Democratizar o acesso aos bens esportivos e de lazer e o direito à sua fruição através da ampliação da oferta desses bens e da descentralização das ações do município, estendendo o circuito e implementos a toda municipalidade, em suas regionais urbanas e rurais;

VII – Fortalecer as identidades locais, através da promoção e do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações esportivas e de lazer, de modo a renovar a autoestima da população, fortalecer seus vínculos com a cidade, estimular atitudes críticas e proporcionar prazer e conhecimento;

VIII – Colaborar com as organizações já existentes para sua consolidação;

Wanderson Abrahão Bento
Prefeito Municipal
CPF 490.913.36

IX – Estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, entidades de administração do esporte, entidades de prática esportiva e de lazer, movimentos sociais e populares ligados e atuantes na área do esporte e do lazer;

X – Incentivar a criação de espaço de memória para a preservação do patrimônio esportivo e de lazer do município e as memórias, material e imaterial, da comunidade, bem como proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações próprias, inclusive com adaptações para pessoas portadoras de deficiência e pessoas com necessidades educativas especiais;

XI – Intermediar, juntamente a outros agentes, o estabelecimento de programas esportivos e de lazer para/nas e com as comunidades;

XII – Implementar programas, projetos e eventos esportivos e de lazer nas diferentes manifestações;

XIII – Garantir continuidade aos projetos já consolidados e com notório reconhecimento das comunidades;

XIV – Assegurar a centralidade das manifestações esportivas no conjunto das políticas locais, reconhecendo o município como o território onde se traduzem os princípios da diversidade e multiplicidade das mesmas, estimulando uma visão local que equilibre o tradicional e o moderno numa percepção dinâmica do Esporte e do Lazer;

CAPÍTULO III
DO CADASTRO ESPORTIVO E DE LAZER DO MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS

Art. 4º – Fica criado o Cadastro Esportivo e de Lazer do Município de Bocaina de Minas, instrumento de reconhecimento da cidadania, cultura esportiva e de gestão das políticas públicas municipais de esporte e de lazer, de caráter normativo, consultivo (informativo), regulador e difusor, que organiza e disponibiliza informações sobre os diversos agentes, fazeres e produção na área de Esporte e Lazer, bem como sobre seus espaços e equipamentos, constituindo uma articulação entre diversos agentes de forma plural e representativa, contemplando todas as dimensões do esporte e do lazer.

Art. 5º – O Cadastro Esportivo e de Lazer do Município de Bocaina de Minas tem por finalidade:

Waldeson Abraão Be
Prefeito Munic
CPF 490.913.

I – Reunir dados sobre a realidade do Esporte e do Lazer do município, por meio da identificação, registro e mapeamento do Esporte e do Lazer local dos diversos agentes de forma plural, podendo ser de caráter público, privado e do terceiro setor, categorizados a partir da sua atuação no sistema através de pactos, parcerias e colaboração, organizados como:

a) **Gestores**: Secretarias, conselhos, escolas, clubes esportivos sociais, ligas, associações esportivas, empresas privadas, escolinhas esportivas, quando atuarem como promotoras da prática esportiva e de lazer;

b) **Trabalhadores do Sistema:** profissionais da área de esporte e lazer, suas respectivas entidades de representação, agentes comunitários de Esporte e Lazer, Conselhos Setoriais.

c) **Entidades de representação**: associações de moradores, associações de jovens, etc.

d)**Equipamentos públicos e privados existentes:** quadras poliesportivas, quadras de areia, campos de futebol e futebol society, ginásios, pistas, praças, clubes recreativos, bens materiais e imateriais, outros.

II – Coletar, organizar, sistematizar e socializar toda documentação sobre a informação esportiva e de lazer;

III – Sistematizar o Calendário Esportivo e de Lazer do Município com especial atenção para a divulgação de programas, projetos e atividades que abordam o caráter multicultural, a diversidade étnica e geográfica;

VI – Criar um banco de dados de voluntariado, respeitando sua formação e habilitação, regulamentado e sem fins lucrativos.

Art. 6º – O Cadastro Esportivo está organizado em Câmaras Setoriais, com seus respectivos segmentos, reconhecendo as Manifestações Sociais do Esporte e Lazer:

a) Esportes de Manifestações Coletivas: Futebol, Futsal, Voleibol, Basquetebol, Handebol, Futvôlei, outros segmentos;

b) Esportes de Manifestações Individuais: Esportes Aquáticos, Atletismo, Ciclismo, Artes Marciais, Tênis de Quadra, Tênis de Mesa, outros segmentos;

c) Esportes de Manifestações Radicais e de Aventura: Bike, Roller (skate), Patins, Motociclismo, Rapel, Pêndulo, Aeromodelismo, Tiro, cavalgada, Pesca, outros segmentos;

d) Jogos de Mesa e Atividades de Salão: Xadrez, Dominó, Sinuca e Bilhar, Dama, Baralho, Tênis de Mesa, Pebolim (totó), outros segmentos;

e) Esportes e Atividades físico-esportivas e de lazer adaptados para Grupos Especiais: Gestantes, Idosos, Obesos, Hipertensos e outros; Pessoas Portadoras de Deficiências: Cadeirantes, Cegos e Baixa Visão, Deficiente Auditivo e outros; outros segmentos;
f) Profissionais de Educação Física, do Esporte e do Lazer e suas Representações: Profissionais de Educação Física, Profissionais do Esporte, Acadêmicos de Educação Física, Técnico, Preparador Físico, Dirigente, Pesquisador, Cientista, Advogado, Fisioterapeuta, Médico, Administrador, Massagista, Árbitro, Cronometrista, Mesário, Conselhos de Classes, outros segmentos;
g) Esportes e Agentes de Manifestações Comunitários: agentes comunitários do esporte e do lazer, voluntários, dirigente de esportes de formação, outros segmentos;
h) Esportes de Identidade Nacional, Tradicionais, Não Populares e Indígenas: Capoeira, Peteca, outros segmentos.

Art. 7º – O Cadastro será disponibilizado em formatos diferenciados, impresso ou em mídia digital, com implementação regulamentada por decreto próprio, em acordo com o Conselho Municipal e Órgão Gestor da Política de Esporte e Lazer, através de seus representantes.

Parágrafo Único – O Cadastro manterá informações disponíveis para o acesso de domínio público e gratuito e campos de acesso restrito à administração.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 8º – Fica criada a denominação do Conselho Municipal de Esportes de Bocaina de Minas para Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Bocaina de Minas, órgão colegiado permanente vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Esportes, tendo como objetivo propor, deliberar e monitorar as ações e políticas de que trata esta lei.
Parágrafo único – O Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Bocaina de Minas é órgão colegiado, autônomo, de caráter consultivo e deliberativo, de interação do governo municipal com a sociedade civil.

Art. 9º – Compete ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Bocaina de Minas:

Wanderson Abrão Be
Prefeito Munic
CPF 490.913

I – Acompanhar o cumprimento do Sistema Municipal de Esporte e Lazer, em consonância com as respectivas Leis Federal, Estadual e Municipal, bem como propor adequações consideradas viáveis;

II – aprovar, apoiar e monitorar o Plano Municipal de Esportes e Lazer;

III – contribuir para integração do plano municipal com os programas de atividades físicas, esporte e lazer instituídos pelos governos municipal, estadual e federal;

IV – apoiar a atuação integrada dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil envolvidos nas ações de promoção do esporte e lazer e estabelecer parcerias que garantam mobilização, racionalização e critérios no uso dos recursos disponíveis;

VI – promover e coordenar campanha para formação de opinião pública sobre o direito a atividades físicas, ao esporte e ao lazer;

VII – realizar, promover e apoiar estudos que fundamentem as propostas ligadas ao Esporte e Lazer;

VIII – estimular o desenvolvimento de pesquisas e a capacitação de recursos humanos.

IX – deliberar sobre o Fundo Municipal de Esportes– FME, constante desta lei.

X – elaborar seu regimento interno.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Esportes e Lazer poderá solicitar aos órgãos e às entidades da administração pública municipal dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 10 – O Conselho Municipal de Esporte e Lazer norteia-se pelos seguintes princípios:

I – promoção do direito humano a atividades físicas, ao esporte e ao lazer;

II – integração das ações dos poderes públicos federal, estadual e municipal;

III – articulação com as entidades representativas da sociedade e com os organismos nacionais e internacionais de cooperação;

IV – promoção equitativa dos recursos públicos referentes à política de Esporte e Lazer no Município, visando ao resgate social e à integração entre as pessoas, através do esporte e lazer;

V – controle social das políticas de esporte e lazer propostas e/ou acompanhadas pelo Conselho Municipal de Esportes, em especial as ações elencados nos instrumentos de gestão PPA, LDO e LOA;

Anderson Abrão
Prefeito Mu
CPF 490.9

VI – Acompanhamento dos Mecanismos do Sistema Municipal de Esporte e Lazer;
VII – Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados à prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

Art. 11 – O Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Bocaina de Minas é integrado por representantes do poder público e da sociedade civil, da seguinte forma:
I – 7 membros titulares e 7 membros suplentes:

a) - 03 (três) representantes titulares e 03 (três) representantes suplentes do Poder Executivo indicados pelo Prefeito Municipal;
b) - 03 (três) representantes titulares e 03 (três) representantes suplentes da sociedade civil;
c) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Câmara Municipal de Bocaina de Minas.

§ 1º – O mandato dos membros representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Esportes e Lazer será de dois anos, admitida uma recondução consecutiva.

§ 2º – A falta injustificada a três reuniões consecutivas ou quatro alternadas implica em perda de mandato do conselheiro.
§ 3º – Os conselheiros indicados serão nomeados pelo Prefeito Municipal.
§ 4º – O mandado dos conselheiros não será remunerado.

Art. 12 – A competência e a forma de atuação dos conselheiros serão estabelecidas no regimento interno do Conselho.

CAPÍTULO IV
DO PLANO MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 13 – O Plano Municipal de Esportes e Lazer deve ser um instrumento resultante do diálogo entre governo e sociedade civil, de orientação do Sistema Municipal de Esportes e Lazer, para organização de ações voltadas à garantia do direito humano à prática do esporte, lazer e atividades físicas adequadas.

Anderson Adriano Benfic
Prefeito Municip
CPF 490.913.36

Art. 14 – O Plano Municipal de Esporte e Lazer, no âmbito do PPA – Plano Plurianual de Ação – deverá:

I – identificar estratégias, ações e metas a serem implementadas segundo cronograma definido e elaboração em um calendário anual de esportes e lazer do município;
II – indicar as fontes orçamentárias e os recursos técnicos, financeiros e administrativos a serem alocados para a concretização do direito humano ao esporte, lazer e atividades físicas adequados;
III – potencializar as ações de Esporte e Lazer do município, propiciando melhores resultados e visibilidade;
IV – criar condições efetivas de infraestrutura e recursos humanos que permitam o atendimento ao direito humano às práticas de esporte, lazer e atividades físicas adequadas ao desenvolvimento de suas potencialidades, visando bem-estar, promoção social e inserção na sociedade, consolidando sua cidadania e integração;
V – definir e estabelecer formas de monitoramento mediante a identificação e o acompanhamento de indicadores que fomentem o esporte e lazer, conforme critérios definidos na Lei Estadual nº 18.030/2009, que legisla sobre o repasse aos municípios, instaurando critérios inovadores que privilegiam as políticas públicas locais, como forma de premiar as gestões qualificadas da coisa pública municipal;
VI – propiciar um processo de monitoramento mais eficaz.

Art. 14 – O Plano Municipal de Esportes e Lazer deverá estar focado em:

I – Apoiar os segmentos de esporte e lazer, com base no pluralismo, na diversidade, nas vocações e no potencial de cada comunidade, preferencialmente os segmentos esportivos e de lazer de natureza social e de fortalecimento das identidades locais;
II – Estimular o desenvolvimento do Esporte e Lazer no município, nas áreas urbana e rural, de maneira equilibrada, considerando as características de cada comunidade, as diretrizes e prioridades do Plano Municipal de Esporte e Lazer;
III – Incentivar a pesquisa e a divulgação das manifestações esportivas e de lazer locais, de modo a mapear e estimular os conhecimentos e as práticas das comunidades tradicionais e dos diversos agentes envolvidos nas suas ações;
IV – Financiar ações de manutenção, conservação, ampliação e recuperação de bens esportivos, materiais e imateriais, do município;

V – Apoiar movimentos que buscam a formação de grupos e entidades ligados à área de Esporte e lazer;

VI – Valorizar as ações dos diferentes grupos, entidades e agentes formadores de Esporte e Lazer locais;

CAPÍTULO V
DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 15 – Fica criado o Fundo Municipal de Esportes – FME, instrumento de captação, gestão e aplicação dos recursos a serem utilizados com o objetivo de dar apoio financeiro a programas e projetos voltados ao esporte e ao lazer que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes no Plano Municipal de Esportes, bem como nas deliberações do CME.

Parágrafo único – É vedada a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Esportes e Laser – FME em despesas com pessoal e com serviços de atribuição do Município.

Art. 16 – Constituem receitas do Fundo Municipal de Esporte e Lazer:

I – Cem por cento dos valores arrecadados com ICMS do Esporte pelo Município;

II – Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

III – Resultados de convênios, contratos ou acordos, celebrados com instituições públicas ou privadas, estaduais, nacionais ou internacionais e ajustes;

IV – Transferências ordinárias e extraordinárias do Município, provenientes do Estado ou da União, na forma da Lei;

V – Recursos oriundos de repasses de loterias, de acordo com as Leis referentes ao esporte;

VII – Exploração comercial em eventos esportivos e de lazer;

VIII – Lei Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer;

IX – Outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinados ao FME, rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes das aplicações de seus recursos;

X – Dotação orçamentária própria, do Município;

XI – Recursos extraorçamentários.

§ 1º – Os recursos do Fundo integrarão o orçamento do Município, com dotação própria.

§ 2º – Os recursos do Fundo são depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente denominada Fundo Municipal de Esporte.

§ 3º – A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao FMEL, não utilizados são transferidos para utilização no exercício financeiro subsequente.

Art. 17 – Os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer são destinados a projetos, de direito público.

Art. 18 – Nos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Bocaina de Minas deve constar, no corpo do produto, em destaque, o apoio institucional da Prefeitura Municipal de Bocaina de Minas através do Conselho Municipal de Esporte, com o brasão do município.

Parágrafo Único – Caso o projeto tenha complementação de outra (s) fonte (s) de financiamento (s), a identificação do patrocinador do projeto será permitida.

Art. 19 – O Fundo Municipal de Esportes e Lazer de Bocaina de Minas terá como gestor o Prefeito Municipal e a critério do mesmo o Titular da Pasta Municipal à qual se vincula e será administrado conjuntamente com a Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Turismo e Conselho Municipal de Esporte.

§ 1º – O gestor do Fundo Municipal de Esportes e Lazer obriga-se a dar publicidade às ações e controles do fundo, bem como à prestação de contas ao Conselho Municipal de Esportes, sempre que solicitado.

§ 2º – O Fundo Municipal de Esportes e Lazer integrar-se-á à proposta Orçamentária do Município.

§ 3º – O saldo positivo do Fundo Municipal de Esportes e Lazer de Bocaina de Minas apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo.

Wanderson Abrão Benfica
Prefeito Municipal
CPF 490.913.36

CAPITULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 – Revogam-se as disposições em contrário e em especial a lei 1046 de 04 de dezembro de 2013.

Bocaina de Minas, 11 de agosto de 2020.

Wanderson Abraão Benfica

Prefeito Municipal

Wanderson Abraão Benfica
Prefeito Municipal
CPF 490.913.366-68

Prefeitura Municipal de Bocaina de Minas
PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
Em 11 / 08 / 2020
Ass.: